



Sindicato dos Trabalhadores Cíveis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES CÍVIS EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAIMA

CAPÍTULO I- DO SINDICATO

SEÇÃO I- CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAIMA, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Boa Vista; é uma entidade representativa dos servidores públicos do Quadro Geral do Estado de Roraima, ativos, inativos e pensionistas, que sejam regidos pela Lei 392/2003, ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da administração pública Estadual.

Art. 2º - O SINTRAIMA tem por finalidade precípua a união, a defesa dos direitos e interesses dos servidores públicos do Estado de Roraima, a solidariedade e a participação na luta dos trabalhadores.

SEÇÃO II- PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 3º – Constituem prerrogativas e deveres do SINTRAIMA :

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses gerais e individuais da categoria, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus associados, nos termos do inciso XXI, do Art. 5 e do inciso III do Art. 8 da Constituição Federal;

b) Celebrar convenções e acordos coletivos;

c) Eleger através de seus fóruns, os representantes da categoria;

d) Estabelecer contribuições aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em assembléia geral e estabelecer contribuições sindicais para a categoria, de acordo com a Constituição Federal;

e) Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito nacional e internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da assembléia da categoria;



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

- f) Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização de solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- h) Estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para a categoria;
- i) Constituir serviços para a formação de atividades nos planos econômicos, social e político;
- j) Colaborar com os órgãos públicos e órgãos que exerçam atribuições de interesse dos trabalhadores do serviço público, como a fiscalização do trabalho e das condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- k) Colaborar com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a categoria;
- l) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- m) Lutar pela unificação do movimento sindical, pela base.

CAPÍTULO II- DOS SERVIDORES

Art. 4º – A todo servidor que, por atividade e vínculo empregatício, integre ativo e inativamente o serviço público estadual da administração direta, é garantido o direito de ser admitido no SINTRAIMA.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado, quando associado no mínimo 90 (noventa) dias antes, em eleição de representação, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) São inelegíveis os associados para os cargos efetivos do art.19, que estejam exercendo cargos de Direção em outra entidade sindical, ou que, no âmbito da Administração Estadual estejam exercendo chefias, e ou, recebendo gratificações de natureza similar.
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionadas pelo SINTRAIMA;



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

- d) Excepcionalmente, convocar Assembléia-Geral
- e) Participar, com direito a voz e voto das Assembléias-Gerais e Assembléia de sua Seção Sindical;
- f) Utilizar as dependências do SINTRAIMA para atividades compreendidas neste Estatuto.

Parágrafo Único – é vedado prática de nepotismo, conforme legislação virgente.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia-Geral;
- b) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias-Gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo sindicato;

Paragrafo único – E vedado a pratica do nepotismo.

Art. 7º – Os associados estão sujeitos à penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e decisões das instâncias do SINTRAIMA.

Art. 8º – Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma Comissão de Ética, composta de 2(dois) diretores e 3 (três) associados, eleitos pela Diretoria Executiva do SINTRAIMA que recomendará ou não a aplicação de penalidade.

Art. 9º – Ao associado convocado para prestação do serviço Militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão do contrato, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, ficando isentos do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

Art. 10º – O associado que deixar o serviço publico, perderá automaticamente seus direitos associativos.



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA, ADMINISTRATIVA, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA DIREÇÃO DO SINDICATO

SEÇÃO I – DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO

Art. 11º – São instâncias deliberativas do SINTRAIMA/RR, por ordem: a) Assembléia Geral; b) Diretoria Executiva.

SEÇÃO II – CONSTITUIÇÕES

Art. 12º - Constituem a Direção do SINTRAIMA, os seguintes órgãos: a) Diretoria Executiva e Suplentes; b) Conselho Fiscal.

SEÇÃO III – DISPOSITIVOS COMUNS

Art. 13º - A Diretoria Executiva, os Suplentes da Executiva, o Conselho Fiscal, titulares e suplentes, comporão uma mesma chapa, e serão eleitos simultaneamente, em eleições que ocorrerão na segunda quinta feira do mês de março, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único – Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo Segundo -A Diretoria Executiva elegera, um Delegado Sindical por Secretaria, podendo ser substituído a qualquer momento, mediante o mesmo processo que o elegeu.

Art. 14º - A Direção do SINTRAIMA, órgão diretivo do sindicato, é composta pelos membros da Diretoria Executiva, Suplentes, membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente a qualquer tempo;

Parágrafo Segundo - Convocação a Diretoria Executiva; a) O Presidente do SINTRAIMA; b) A maioria da Diretoria Executiva.



Sindicato dos Trabalhadores Cíveis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

Art. 15º-A Diretoria Executiva constitui o órgão interno máximo de formulação e deliberação política do SINTRAIMA, não podendo, contudo, deliberar sobre matéria de competência exclusiva de cada órgão definida por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será presidida pelo presidente do SINTRAIMA e secretariada pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo – Existirá um Regimento Interno de Reuniões, proposto e aprovado pelos seus membros.

Art. 16º - Existirá um regimento eleitoral, proposto pela Diretoria Executiva e votado em Assembléia Geral convocada para este fim, até 45 (quarenta e cinco) dias, antes do mês de novembro.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINTRAIMA

SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17º – A administração do sindicato será exercida por uma Diretoria Executiva composta de 8(oito) membros titulares e 6 (seis) suplentes.

Art. 18º – Compõem a Diretoria Executiva as seguintes pastas:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência;
- c) Diretoria Financeira;
- d) Diretoria Administrativa;
- e) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
- f) Diretoria de Representantes, Sindicalização, Organização e Formação Sindical;
- g) Diretoria de Imprensa e Comunicação;
- h) Diretoria Social, Aposentados e Pensionistas.

Art. 19º – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de seus membros, obedecido ao quorum mínimo para a deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um).

Parágrafo Único – Existirá um Regimento Interno de Reuniões, proposto e aprovado pelos seus membros.

Art. 20º – Os atos da Diretoria Executiva denominar-se-ão RESOLUÇÕES, as quais serão em séries anuais devendo conter as assinaturas do Presidente e pelo menos 1 (um) dos Diretores, preferencialmente, da área a que estiver afeta a resolução.

Art. 21º – Em caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, será sucessivamente chamado ao exercício da Presidência um dos titulares da Executiva, escolhido pelos seus



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

pares. Em decorrência, as vacâncias que ocorrerem nos demais cargos, serão preenchidas pelos Suplentes.

SEÇÃO II- COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º - A Diretoria Executiva compete:

a) Representar o SINTRAIMA e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração;

b) Fixar, com as Diretorias, as diretrizes gerais da política Sindical a ser desenvolvida;

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias;

d) Gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Categoria representada;

e) Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros da Diretoria Financeira;

f) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;

g) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e dissídios coletivos;

h) Convocar e reunir a cada dois meses a Diretoria;

i) Aprovar em consonância com o plano de ação Sindical:

1 - O Plano Orçamentário anual;

2 - O Balanço Financeiro anual;

3 - O balanço Patrimonial anual.

j) Submeter à Direção o plano de ações Sindicais;

l) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato.

§ 1. – A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá convocar os demais membros que integram o Sistema Diretivo da entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto.



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

§2. - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 dias ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por sua maioria.

SEÇÃO III – ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

- a) Representar e defender os interesses da entidade perante os órgãos públicos e em juízo, podendo substabelecer formalmente o Sindicato;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, da Direção e da Assembléia Geral;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Por sua assinatura em cheques e em outros títulos, juntamente com o Diretor Financeiro;
- e) Convocar e participar das reuniões de qualquer Diretoria, do SINTRAIMA, salvo das reuniões do Conselho Fiscal, se para tanto for convocado;
- f) Coordenar e orientar a ação das Diretorias Executivas, integrando-as a linha de ação definidas em todas as suas instâncias.

Art. 24 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância de cargo assumindo as funções e cumprindo as suas atribuições;
- b) Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições;
- c) Executar outras funções que forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – Diretoria Financeira:

- a) Implementar a Diretoria Financeira;
- b) Zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade do Sindicato;



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

d) Propor e coordenar a elaboração e a execução do plano Orçamentário Anual, bem como as alterações a serem aprovadas pela Diretoria Administrativa;

e) Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato;

f) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

g) Assinar com o Presidente os cheques e demais títulos de créditos;

h) Ter sob sua responsabilidade, a guarda e fiscalização dos valores numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos-contratos e convênios atinente a sua pasta; a adoção de providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deteriorização financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento do numerário e de contribuições de qualquer natureza inclusive doações e legados.

Art. 26º – Diretoria Administrativa:

a) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado e recursos humanos;

b) Executar e coordenar a elaboração do balanço patrimonial a ser aprovado pela Assembléia Geral, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

c) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, em todas as Diretorias do Sindicato e a utilização de prédios, veículos e outros bens do Sindicato, de acordo com as determinações da Diretoria Executiva;

d) Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva, sobre o funcionamento da administração e organização do Sindicato, apresentando relatórios semestralmente à Diretoria Executiva;

e) Apresentar para deliberações da Diretoria Executiva, os contratos, as demissões e admissões de funcionários;

f) Viabilizar, em todas as Diretorias, a informatização e conexão via Internet;

g) Zelar pelo bom relacionamento entre funcionários e Diretores, além do funcionamento eficaz da máquina sindical.



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

Art. 27º - Diretoria de Assuntos Jurídicos:

- a) Implementar o setor Jurídico do Sindicato;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade o setor Jurídico do Sindicato e outros correlatos.
- c) Apresentar à Diretoria Executiva trimestralmente, relatórios atualizados de todas as ações movidas pelo SINTRAIMA;
- d) Realizar seminários, palestras e encontros que visem discutir os interesses dos servidores públicos.

Art. 28º - Diretoria de Representantes, Sindicalização, Organização e Formação Sindical:

- a) Implementar a Diretoria de Representantes, Sindicalização, Organização e Formação Sindical;
- b) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de Sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- c) Elaborar campanhas de Sindicalização;
- d) Preparar balancetes periódicos sob evolução do quadro de associados do Sindicato.
- e) Ter sob sua guarda e sigilo informações referentes aos filiados, somente passando a terceiros, sob autorização da Diretoria Executiva.
- f) Implementar a representação do sindicato nas Secretarias de Estado e nos Municípios

Art. 29º - Diretoria de Imprensa e comunicação:

- a) Implementar a Diretoria de Imprensa e comunicação do Sindicato;
- b) Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade; e
- c) Manter a publicação e a distribuição do jornal.

Art. 30º – Diretoria Social, Aposentados e Pensionistas:

- a) Implementar a Diretoria Social, Aposentados e Pensionistas;
- b) Organizar a participação dos aposentados e pensionistas no Sindicato, bem como cuidar do encaminhamento dos assuntos de seu interesse;



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

- c) Cuidar da participação dos aposentados e pensionistas nos movimentos sociais, bem como desenvolver atividades de integração entre eles.
- d) Buscar a implementação da política sindical definida nos princípios e objetivos do Sindicato.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes.

1) Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização de gastos financeiros do SINTRAIMA;

2) O parecer do Conselho fiscal sobre o PLANO ORÇAMENTÁRIO ANUAL e sobre os balanços financeiros e patrimoniais, deve ser submetido à aprovação da Direção.

3) Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si, o Presidente, o qual enquanto representante do Órgão, terá a responsabilidade de convocá-lo e presidir suas reuniões.

4) As decisões serão por maioria simples.

CAPÍTULO V – DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MADATO DOS MEMBROS DO SISTEMA DIRETIVO

SEÇÃO I - IMPEDIMENTO

Art. 32º - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, Art. 4º e 8º, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão ao qual o integra.

SEÇÃO II – DO ABANDONO DA FUNÇÃO

Art. 33º – Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, quando convocadas pela Diretoria Executiva, e ainda, quando ausentar-se dos seus afazeres e atribuições Estatutárias por período superior a 40 (quarenta) dias sem prévia comunicação por escrito.

Parágrafo Único – Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência; decorridos 10



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

(dez) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 40 (quarenta) dias, o cargo será declarado vago, vinte e quatro horas após.

SEÇÃO III – PERDA DO MANDATO

Art. 34º – Os membros da Diretoria Executiva instituído nos termos do artigo deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação ao Estatuto, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 35º – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva ao Diretor acusado, através de declaração de perda de mandato.

- a) A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:
- b) ser votada pela Diretoria Executiva e constar da ata de sua reunião;
- c) ser notificada ao acusado;
- d) ser afixado na sede do Sindicato;
- e) ser publicada em uma edição no Órgão Oficial de comunicação do Sindicato.

Art. 36º – A declaração da perda do Mandato Sindical ou impedimento, poderá opor-se o acusado através de contra-declaração, protocolada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assegurando o direito de recurso as instâncias superiores.

CAPÍTULO VI – DA VACANCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES **SEÇÃO I - VACANCIA**

Art. 37º - A vacância do cargo será declarada pelo órgão do sistema Diretivo nas hipótese de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato
- e) falecimento.



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

Art. 38º - A vacância do cargo ou perda do mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 39º - A vacância do cargo por abandono de função, será declarada vinte e quatro horas após expirado o prazo de 40 (quarenta) dias estipulado neste Estatuto.

1) A vacância do cargo por renúncia do ocupante, será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após apresentada formalmente pelo renunciante.

2) A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada em 72 horas após a ocorrência do fato.

SEÇÃO II - SUBSTITUIÇÕES

Art. 40º - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 dias, a sua substituição será processada por decisão e designação do cargo que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 41º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, será designado substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

CAPÍTULO I – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 42º - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções.

Art. 43º - Nada obsta as Assembléias Gerais convocadas com fins especificados tratem de outros assuntos gerais.

Art. 44º - O quorum para a deliberação das Assembléia Gerais, será sempre por maioria simples dos associados presentes.

Art. 45º - O quorum da assembléia geral para pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho será de:

a) Em primeira convocação: metade mais um dos associados quites;



Sindicato dos Trabalhadores Cíveis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

b) Em segunda convocação: 2/3 dos votos dos associados presentes.

Art. 46º - A Assembléia Geral que implique em alienação de bem imóvel será processada na conformidade de regulação própria, deste Estatuto.

Art. 47º - São consideradas ordinárias as Assembléias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço Patrimonial, as demais serão consideradas Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 48º - Na ausência de regularização diversa e específica, as Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

Art. 49º - As Assembléias Gerais Ordinárias, esgotado o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados, em número de 1% (um por cento), os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 50º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos de convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 51º - Nenhum motivo poderá ser alegado pelos Administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 52º - Salvo regulação diversa e específica a convocação das Assembléias Gerais e Assembléias Gerais Extraordinárias, far-se-á da seguinte forma:

a) Afixação de Edital de convocação na sede da entidade e nos locais de trabalho dos associados:

b) Publicação do Edital de convocação no veículo de comunicação oficial do SINTRAIMA, e em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único - no caso de convocação por associado, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

CAPÍTULO II – DO CONGRESSO

Art. 53º - O congresso será realizado, ordinariamente anual, ou extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado.

Parágrafo Único - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade Brasileira e Roraimense e as Diretrizes do programa de luta do SINTRAIMA.

Art. 54º - O Congresso será formado com delegados eleitos nos locais de trabalho, pela Diretoria Executiva, cujos membros são delegados natos, por observadores e convidados. Os critérios de participação e a convocatória serão de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 55º - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar textos e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 56º - A convocação do Congresso cabe a Diretoria Executiva do SINTRAIMA.

Parágrafo Único - Caso a Diretoria não convoque o congresso no período previsto, esse poderá ser convocado por 5% (cinco por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

TÍTULO IV – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO

Art. 57º - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pela Diretoria Financeira e aprovado pela Diretoria Executiva, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 58º - A previsão de receitas e despesas, incluídos no Plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) Campanha salarial e negociação coletiva;
- b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;
- c) Divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d) Estruturação material da entidade.

Art. 59º - A dotação específica para a viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva, abrangerá as despesas pertencentes a:

- a) Realização de eventos preparatórios da campanha;



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.

- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados; e
- c) Formação de fundo para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art. 60º - A dotação específica para a divulgação das iniciativas do Sindicato, assegurará:

- a) A manutenção do Jornal;
- b) o desenvolvimento da vídeo-linguagem e dos demais recursos tecnológicos de comunicação e expressão.

Art. 61º - A dotação Orçamentária específica para a estruturação material da entidade abrangerá o conjunto de meios destinados a efetivar o apoio direto e indireto, às deliberações e definições programáticas da categoria e da Direção do Sindicato.

Art. 62º - A dotação Orçamentária específica para a utilização racional dos recursos humanos, abrangerá as despesas pertinentes à valorização, treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais contratados pela entidade, cujas funções e remunerações serão específicas em quadro de carreira.

Art. 63º - O Plano Orçamentário Anual será aprovado, pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicada, em resumo, no prazo de 30 dias, a partir da aprovação em veículo de comunicação do SINTRAIMA.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

Art. 64º - O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional, em decorrência de norma legal ou Cláusula inserida em Convenção Coletiva de trabalho e Acordo Coletivo de trabalho.
- b) das mensalidades dos associados, na conformação da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim;
- c) dos bens e valores adquiridos e das rendas produzidas pelos mesmos;
- d) dos direitos Patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- e) das doações e dos legados;



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

f) das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 65º - Os bens móveis que constituem o Patrimônio da entidade serão individuais e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 66º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único - A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

Art. 67º - O dirigente, empregado ou associado da entidade Sindical que produzir dano Patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 68º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas a entidade, em razão de dissídio coletivo de trabalho.

CAPÍTULO III – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 69º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá de quorum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados quites presentes.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 70 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Assembléia geral convocada para esse fim.

Art. 71- A atual Diretoria, cumprirá o mandato para qual foi eleita, querendo a recondução do mandato terá que se submeter as regras do art. 13 deste Estatuto.

Art. 72 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva do SINTRAIMA levados para ratificação em Assembleia Geral.



Sindicato dos Trabalhadores Civis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima
CNPJ 07.192.456/0001-40
Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198
Contatos tel: 3623-4579.

Art. 73 - O presente estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de setembro de 2014.

Art. 74 - Revoga-se o Estatuto anterior em sua íntegra e todas as alterações e demais disposições em contrário.

Boa Vista-RR 18 de setembro de 2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA.

Presidente do SINTRAIMA-RR

ANTONIO RAIMUNDO LOPES LEAL

Diretor Administrativo do SINTRAIMA-RR

DEONIZ DA SILVA MARQUES

Diretor Financeiro do SINTRAIMA-RR

**Florany Mota
OAB/Nº855**

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
Nº 8655 Pag-----
Protocolo nº A-09
Apres. Em 14 de outubro de 2014

OFICIAL

2º TABELIONATO DE BOA VISTA-RR
Nº 1554 Pag-----
Reg. no livro nº B-4
Boa Vista, 14 de outubro de 2014

OFICIAL



Sindicato dos Trabalhadores Cíveis Efetivos do Poder Executivo do Estado de Roraima

CNPJ 07.192.456/0001-40

Sede Provisória – Av. Mario Homem de Melo, 3873, Buritis, Boa Vista, RR, CEP 69309-198

Contatos tel: 3623-4579.